



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

MINUTA RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº XXXX, DE XXX DE XXXXXXX DE 2017

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA OFICINA DE SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- que a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, I, dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deve autorizar a proposta dos Comitês de Bacia Hidrográfica para constituição da respectiva Agência de Água;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 2, § 2º, dispõe que os termos de Contrato de Gestão com as Entidades Delegatárias deverão ser submetidos à manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 13, determina que deverá ser aplicado no mínimo 50% dos recursos da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica nos contratos de gestão das Entidades Delegatárias de Comitês de Bacia com baixa arrecadação;
- a realização da primeira Oficina de Sustentabilidade do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, realizada nos dias 13 e 14 de novembro de 2017;
- a previsão de arrecadação dos recursos da compensação financeira pelo aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica (CFURH), para 2018, no valor de R\$ 3.280.000,00 (três milhões duzentos e oitenta mil reais),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar como resultado da Oficina de Sustentabilidade do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

I - Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) de baixa arrecadação são os que arrecadam 20% (vinte por cento) do total arrecadado com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, sofrendo alteração a cada 2 (dois) anos;

II - o mecanismo de distribuição da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica: distribuição inversamente proporcional ao valor arrecadado com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos com um teto limite;

III - o teto máximo de R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) por Comitê de Bacia Hidrográfica, exceto para o CBH Guandu. Sendo que, de acordo com o estabelecido no mecanismo de distribuição supracitado, os valores máximos por CBH são:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

- a) CBHs Baía de Ilha Grande, Médio Paraíba do Sul, Piabanga, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana: valor máximo de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais);
- b) CBH Baía de Guanabara: valor máximo de R\$114.480,37 (cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos);
- c) CBH Lagos São João: valor máximo de R\$364.400,90 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos reais e noventa centavos); e
- d) CBH Macaé e das Ostras: valor máximo de R\$451.118,74 (quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e dezoito reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de 2017

Maria Aparecida Vargas
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos